

## **Decretos**



## **PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS**

### **DECRETO MUNICIPAL Nº 4.648, DE 10 DE JULHO DE 2020.**

Prorroga a vigência e efeitos jurídicos do Decreto Municipal nº 4.623, de 14 de maio de 2020, que “Estabelece restrição de circulação noturna, no município”, ampliando o horário de restrição de circulação noturna, nele previsto, nos termos do Decreto Estadual nº 19.826, de 10 de julho de 2020, prorroga prazos de Decretos relacionados a medidas de prevenção ao COVID 19, no âmbito do Município de Lauro de Freitas, na forma que indica e da outras providencias.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS, Estado da Bahia**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso Art. 68 da Lei Orgânica do Município de Lauro de Freitas e,

**CONSIDERANDO** o Estado de Calamidade Pública reconhecido Pela Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, através do Decreto Legislativo nº 2041, de 23 de março de 2020, por conta da pandemia da COVID-19 em todo o Território do Estado da Bahia.

**CONSIDERANDO** que, segundo relatório epidemiológico da Secretaria da Saúde, a doença demonstra tendência a um avanço de forma exponencial em todo o município de Lauro de Freitas, em todos os seus bairros, tornando o município em um dos principais locais do Estado em números de casos positivos, com grande potencial de sobrecarga do sistema de saúde, o qual já se encontra no limite de sua capacidade de atendimento, principalmente em face da relação regional com a capital;

**CONSIDERANDO** que, para conter essa tendência de crescimento do número de contágios e de óbitos pelo novo coronavírus, as autoridades da saúde recomendam, por ora, a adoção de uma política de maior rigidez das medidas já adotadas nesse sentido, levando em consideração o atual cenário de superlotação da rede estadual e municipal de saúde, em Lauro de Freitas e na Capital do Estado, destino natural de pacientes com necessidade de internamento mais ostensivo (UTI);

**CONSIDERANDO** que o estabelecimento de uma política de isolamento social rígido passa obrigatoriamente pela necessidade de medidas restritivas à circulação de pessoas e de veículos particulares, principalmente em face dos prejuízos evidentes decorrentes da redução da taxa de adesão ao isolamento social;



## PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

**CONSIDERANDO** que, no atual e delicado estágio de enfrentamento da pandemia no âmbito do Município de Lauro de Freitas, mais vidas só poderão ser salvas se houver a fundamental compreensão de todos, quanto à imprescindibilidade das medidas de isolamento social rígida, ficando a cargo do Poder Público, no uso de seu legítimo poder de polícia, as providências necessárias para que essas medidas sejam efetivamente observadas;

**CONSIDERANDO** a edição dos Decretos Municipais nº. 4.594/2020 e 4.597/2020, que decretaram Situação de Emergência e Estado de Calamidade Pública, em todo o território do Município, respectivamente, reconhecido, pela Assembleia Legislativa do Estado da Bahia e pelo Ministério de Desenvolvimento Regional;

**CONSIDERANDO**, que inobstante, todas as medidas adotadas desde o início dos efeitos da pandemia no Estado da Bahia, os números de Infectados e de óbitos segue numa crescente e do eventual colapso do sistema de saúde pública do município, da Região Metropolitana da Capital e do próprio Estado da Bahia,

**CONSIDERANDO** ainda os altos índices de crescimento dos casos positivos em todos os Bairros do município, aspecto que traz preocupação, não apenas pelo fato em si, mas, principalmente por tratarem-se, em sua maioria de áreas de grande aglomerações urbanas.

**CONSIDERANDO** a Edição pelo Governo do Estado da Bahia, do DECRETO Nº 19.826 de 10 de julho de 2020, que “Institui, nos Municípios indicados, a restrição de circulação noturna como medida de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID - 19, e dá outras providências”.

**CONSIDERANDO** que tal dispositivo determina a “restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 18h às 05h, a partir da de 00h do dia 13 de julho de 2020 às 24h do dia 19 de julho de 2020, nos Municípios de Camaçari, Candeias, Conde, Dias d’Ávila, Itaparica, Lauro de Freitas, Madre de Deus, Mata de São João, Pojuca, São Francisco do Conde, São Sebastião do Passé, Simões Filho e Terra Nova, em conformidade com as condições estabelecidas no respectivo Decreto Municipal”.



## PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

**CONSIDERANDO** que o referido decreto estabelece que são excetuadas da vedação por ele prevista as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência e que, a restrição nele prevista não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.

**CONSIDERANDO** que mencionado Decreto Determina que Fica autorizado, das 05h às 17h, somente o funcionamento dos serviços essenciais, e em especial as atividades relacionadas ao enfrentamento da pandemia, o transporte e o serviço de entrega de medicamentos e demais insumos necessários para manutenção das atividades de saúde, as obras em hospitais e a construção de unidades de saúde, nos Municípios de Camaçari, Candeias, Conde, Dias d'Ávila, Itaparica, Lauro de Freitas, Madre de Deus, Mata de São João, Pojuca, São Francisco do Conde, São Sebastião do Passé, Simões Filho e Terra Nova, de 13 a 19 de julho de 2020.

**CONSIDERANDO**, ainda, que são definidas como essenciais, para os fins definidos no Decreto, as atividades de mercados, serviços de *delivery*, farmácias, unidades de saúde, serviços de segurança privada, serviços funerários, postos de combustíveis, indústrias, bancos, lotéricas e estabelecimentos voltados a alimentação e cuidado a animais e,

**CONSIDERANDO**, também que, excepcionalmente, os serviços de *delivery* poderão ter seu funcionamento estendido até às 24h, no mesmo período.

**CONSIDERANDO** que para os mesmos fins, consideram-se serviços públicos essenciais, cuja prestação não admite interrupção, as atividades relacionadas à segurança pública, saúde, proteção e defesa civil, fiscalização, arrecadação, limpeza pública, manutenção urbana, transporte público, energia, saneamento básico e comunicações.

**CONSIDERANDO**, por fim, a Edição pelo Governo do Estado da Bahia, do DECRETO Nº 19.825 de 10 de julho de 2020, que Altera o Decreto nº 19.586, de 27 de março de 2020, prorrogando o prazo de vigência de todas as medidas de prevenção e combate ao COVID 19 no território do Estado da Bahia, até o dia 31 de julho de 2020.

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam prorrogados, a partir da 0h00min do dia 13 de julho de 2020 até as 24h00min do dia 19 de julho de 2020, os efeitos do Decreto Municipal nº 4.623, de 14 de maio de 2020, que “Estabelece restrição de circulação noturna, no município, prorroga, no âmbito



## PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

Municipal, as medidas restritivas de, amplia os regramentos em relação a Supermercados, Hipermercados e atacadistas localizados no território do município, Prorroga os prazos definidos nos decretos que estabeleceram medidas de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID – 19”, e suas alterações posteriores, acrescido da seguinte complementação:

**§1º** Enquanto perdurarem os efeitos e a vigência do Decreto Estadual nº 19.826 de 10 de julho de 2020, o horário de restrição noturna prevista no Decreto mencionado no *Caput* do presente artigo, passa a ser considerado das 18h00min às 5h00min.

**§2º** As situações e atividades já consolidadas como de justificado motivo e necessidade de deslocamento, pelo Decreto que trata o *caput* e suas alterações posteriores ficam ratificadas pelo presente decreto.

**Art. 2º** Ficam ratificadas e prorrogadas, em consonância com o Decreto Estadual nº 19.825 de 10 de julho de 2020, até o dia 31 de julho de 2020 as medidas estabelecidas nos Decretos nº 4.590, de 13 de março de 2020, 4.592, de 16 de março de 2020, 4593, de 17 de março de 2020, 4.595 de 20 de março de 2020, 4.596 de 24 de março de 2020, 4.598 de 27 de março de 2020, 4.599 de 30 de março de 2020, 4.601 de 03 de abril de 2020, 4.606 de 06 de abril de 2020, 4.607 de 06 de abril de 2020, 4.609 de 07 de abril de 2020, 4.610 de 13 de abril de 2020, 4.611 de 14 de abril de 2020, 4.616 de 30 de abril de 2020 e 4618 de 05 de maio de 2020, juntamente com suas alterações posteriores, incorporadas as seguintes condições:

**§1º** As exceções, consideradas para funcionamento do comércio local, contidas no Decreto Municipal nº 4.598 de 27 de março de 2020, ficam suspensas enquanto perdurar a vigência e efeitos jurídicos do Decreto Estadual nº 19.826 de 10 de julho de 2020.

**§2º** Durante a vigência do referido decreto, fica autorizado, no Território do Município de Lauro de Freitas, o funcionamento serviços essenciais, e em especial as atividades relacionadas ao enfrentamento da pandemia, o transporte e o serviço de entrega de medicamentos e demais insumos necessários para manutenção das atividades de saúde, as obras em hospitais e a construção de unidades de saúde, compreendidos como essenciais os seguintes serviços:

- I - mercados,
- II - serviços de *delivery*,
- III – farmácias,
- IV - unidades de saúde,
- V - serviços de segurança privada,
- VI - serviços funerários,



## PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

VII - postos de combustíveis,

VIII - indústrias,

IX - bancos,

X - lotéricas,

XI - estabelecimentos voltados a alimentação e cuidado a animais,

XII - oficinas mecânicas,

XIII - lojas de material de construção,

XIV - óticas

**§3º** No âmbito dos serviços públicos, consideram-se essenciais, aqueles cuja prestação não admite interrupção, notadamente as seguintes atividades:

I - relacionadas à segurança pública,

II - saúde,

III - proteção e defesa civil,

IV - fiscalização,

V - arrecadação,

VI - limpeza pública,

VII - manutenção urbana,

VIII - transporte público,

IX - energia,

X - saneamento básico

XI – comunicações,

XII – obras públicas

XIII – licitações

XIV – demais atividades definidas pela gestão como imprescindíveis para a viabilização das medidas de combate e prevenção ao COVID-19.

**§4º** Excepcionalmente, poderá a gestão municipal autorizar o funcionamento de serviços de delivery e dos serviços que utilizam-se desta modalidade, até às 24h00min, devendo os autorizados cumprirem todas as medidas de proteção e prevenção contidas nos Decretos Municipais sobre o tema, inclusive no que diz respeito ao transporte de seus colaboradores (as), de forma segura no trânsito de volta a suas residências.

**§5º** A Guarda Municipal, em conjunto com a Força Tarefa de Fiscalização, instituída pelo Decreto Municipal nº 4.609 de 07 de abril de 2020, atuarão de forma colaborativa com a



## PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

Polícia Militar do Estado da Bahia, no sentido de fazer cumprir as determinações do Decreto Estadual no âmbito do Município de Lauro de Freitas.

**Art. 3º** Os prazos definidos no presente decreto poderão ser prorrogados, por iguais períodos, ou revogados, em ato normativo do Poder Executivo, enquanto durar a Situação de Emergência de Saúde de importância Internacional, gerada pela Transmissão Pandêmica do Covid – 19.

**Parágrafo único.** Os prazos definidos no presente decreto, a partir do acolhimento municipal ao texto normativo do Decreto Estadual nº 19.826 de 10 de julho de 2020, que “Institui, nos Municípios indicados, a restrição de circulação noturna como medida de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID – 19”, podem ser prorrogados ou revogados por ato normativo próprio, em consonância com os atos do Governo do Estado da Bahia em relação ao mesmo.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos jurídicos a partir de 10 de julho de 2020.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Lauro de Freitas, 10 de julho de 2020.

**Moema Isabel Passos Gramacho**

Prefeita Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

**André Marter Primo**

Secretário Municipal de Governo